



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PRE-

FEITO

DECRETO Nº 45, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 06/03/2021 A 13/03/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERMELHA CONSTANTES NA VERSÃO 3.3 DE 03/03/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Comitê da Macrorregião de Saúde Centro-Sul COVID-19 recomenda a adoção da “onda vermelha”, com atenção às suas modificações recentes, além de adoção de medidas mais restritivas, evitando impacto negativo na saúde da população, e que também não venha a agravar a ocupação de leitos comprometendo a disponibilidade e capacidade de atendimento em toda Macrorregião;

CONSIDERANDO a orientação aos municípios, do Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro Sul COVID-19, em reunião realizada em 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO que mesmo com a classificação da Macrorregião de Saúde Centro-Sul COVID19 na onda amarela, os índices da microrregião requerem medidas imediatas visando conter o avanço do vírus;

CONSIDERANDO os dados e indicadores da semana, como: número de óbitos, aumento do número de casos positivos Covid-19 e disseminação, em âmbito municipal, torna necessário redobrar cuidados visando evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a microrregião de Congonhas apresenta uma série histórica de 100% de ocupação leitos UTI-COVID;

CONSIDERANDO que a microrregião de Conselheiro Lafaiete na data de ontem 04/03/2021 atingiu 100% de ocupação de leitos UTI-COVID-19;

CONSIDERANDO que por precaução, diante do agravamento do quadro epidemiológico da Microrregião de Conselheiro Lafaiete nos últimos dias, o Município acolheu a recomendação do Comitê Macrorregional em adotar os protocolos da “onda vermelha”, seguindo os preceitos do Plano Minas Consciente, bem como das medidas mais restritivas recomendadas;

CONSIDERANDO ser imprescindível a colaboração da população e a adoção de cuidados conforme protocolos sanitários;

DECRETA:

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.3

(03/03/2021), ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **06/03/2013 a 13/03/2021**, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “**onda vermelha**”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo Único - No que se refere as recomendações gerais sobre distanciamento constantes no novo Protocolo do “Plano Minas Consciente” os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem em local visível, na entrada, a limitação máxima de pessoas e ocupação (absoluta ou percentual da capacidade), conforme estabelecido na versão 3.3 de 03/03/2021.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas, boates, casas noturnas, espaços de eventos e praças de alimentação, no período compreendido entre 22:00h às 05:00h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente” e deste Decreto.

Art. 3º - Fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

Art. 4º - Fica proibido a realização de eventos, de qualquer natureza, públicos ou privados, independentemente do número de pessoas.

Art. 5º - O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

Art. 6º. Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.3 de 03/03/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 7º - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 83/2015, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 8º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente Decreto nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, entrando este decreto em vigor nesta data com efeitos a partir de 06/03/2021, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 05 de março de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde